JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.005.097.99-79

AUDITORIA - apuração de denúncias veiculadas na imprensa - irregularidades na contratação de empresa para locação de veículos a serviço de FABES - conhecida a inspeção realizada - Denúncia considerada IMPROCEDENTE, cabendo unicamente à SAS avaliar a conveniência da adoção de eventuais medidas contra o Jornal da Tarde.

R E L A T Ó R I O

O **Jornal da Tarde** de 30.05.99 publicou matéria sob o título "Prefeitura paga por carros fantasmas", onde noticia fatos graves envolvendo a SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL – FABES (atual SAS) e a firma TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IND. E COM. LTDA., no tocante à execução e cumprimento do contrato de locação de veículos.

Preocupado com a divulgação dessa notícia e de eventual lesão ao Erário Público Municipal, determinei a abertura deste procedimento, solicitando à **Secretaria de Fiscalização e Controle** a apuração de sua veracidade.

O **Departamento de Auditoria I**, após coletar e examinar a documentação pertinente, verificou que os três veículos citados na reportagem (placas CGL 9967, CIV 4497 e CPT 9931), estavam corretamente relacionados no ajuste e foram utilizados pela Secretaria contratante.

Verificou, ainda, que a denúncia é fruto de equívoco decorrente do fato de que os três veículos, da relação fornecida pela FABES, não correspondiam aos dados do DETRAN. Esses enganos estão perfeitamente esclarecidos no corpo do relatório de inspeção, onde os Agentes de Fiscalização Financeira concluem pela improcedência da denúncia veiculada pelo **Jornal da Tarde** (fls. 45/48), com o endosso do Diretor do Departamento de Auditoria I e do Secretário da Fiscalização e Controle (fls. 49).

A **AT-Jurídica** opinou também no mesmo sentido, na conformidade dos pareceres de fls. 50/55, anotando, todavia, as respectivas chefias, que eventuais providências contra os responsáveis pela publicação, deverão ser adotadas unicamente pela FABES.

No mesmo rumo, o pronunciamento da **Procuradoria da Fazenda Municipal** (fls. 56/57) e da **Secretaria Diretoria Geral**, que propõe o conhecimento da inspeção, deixando ao critério da Relatoria, determinar a medida sugerida pelo Dr. MURILO MAGALHÃES DE CASTRO, no sentido de instruir FABES, para que o jornal preste esclarecimentos destinados a restabelecer a verdade dos fatos (fls. 54/55).

É o relatório resumido.

V O T O

No elucidativo relatório de fls. 45/48, o Departamento de Auditoria I esclareceu que a notícia do **Jornal da Tarde** não tinha procedência, na medida em que todos os veículos citados na reportagem estavam elencados no ajuste e foram utilizados pela FABES. Esclareceu, também, que as divergências com os dados cadastrais do DETRAN foram fruto de erro na relação enviada por aquela Pasta, quanto ao tipo ou modelo de veículo (fls. 45/48).

Assim, em face das conclusões do referido relatório, que passa a integrar este voto, dos pareceres favoráveis dos demais órgãos técnicos e também da Procuradoria da Fazenda Municipal, CONHEÇO da inspeção realizada, entendendo que cabe unicamente à FABES avaliar a conveniência da adoção de eventuais medidas contra o **Jornal da Tarde.**

TCM, 9 de agosto de 2000

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.005.097.99-79, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, bem assim em considerar improcedente a denúncia, cabendo unicamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS avaliar a conveniência de adotar eventuais medidas contra o Jornal da Tarde.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, EURÍPEDES SALES e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de agosto de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator